

PRINCIPAL

- Página Inicial
- cronograma de março
- Estrutura Curricular
- Curso de Acupuntura
- Nossa História
- Pós Graduação
- Notícias

ALUNOS E PROFESSORES

- Corpo Docente
- Não ao Ato Médico
- Entrevista Yes TV
- III Congresso Brasileiro de Acupuntura-SOBRAFISA-
- Manuais
- Normas para TCC
- Cronograma de Aula
- Aulas em Arquivo

SERVIÇOS

- Ação Social
- PARCEIROS
- ATENDIMENTO -
- Departamento Financeiro
- Fale conosco - Central de Atendimento
- Legislação/Normativas
- Downloads
- Ouvidoria
- Colaboradores
- Homenagens
- Solicitações

Aspectos Legais

- Resolução CONFEF nº 069, de 16/12/2003



Dispõe sobre a utilização da técnica de acupuntura pelo Profissional de Educação Física, quando da sua intervenção.
Rio de Janeiro, 16 de Dezembro de 2003. Jorge Steinhilber

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso VII, do art. 40;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 218 do Conselho Nacional de Saúde, homologada em 06 de Março de 1997, reconheceu o Profissional de Educação Física como Profissional da área de saúde;

CONSIDERANDO a inclusão da Acupuntura no Catálogo da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

CONSIDERANDO a recomendação dos Conselhos da área da Saúde - 1993, sobre o exercício democrático da acupuntura pelos profissionais da área da Saúde no Brasil, desde que formado em curso específico;

CONSIDERANDO que a Justiça Federal reconheceu a acupuntura como atividade profissional vinculada à Saúde Pública;

CONSIDERANDO o inciso III do artigo 6º da Resolução CONFEF nº 056, de 18 de Agosto de 2003, que dispõe sobre o Código de Ética do Profissional de Educação Física ;

CONSIDERANDO o deliberado em Reunião Plenária do dia 14 de Junho de 2003;

RESOLVE:

Art 1º - Reconhecer a possibilidade de utilização da Técnica de Acupuntura, como recurso científico complementar, no desenvolvimento da intervenção do Profissional de Educação Física, devendo, portanto, respeitar a vida, a dignidade, a integridade e os direitos da pessoa humana, em particular, daqueles que são seus beneficiários.

Art. 2º - O Profissional de Educação Física, componente da área da Saúde, dentro do universo de suas possibilidades de intervenção e ao exercer seu direito, poderá recorrer à Técnica de Acupuntura, desde que comprove formação especializada para seu uso, respeitando o disposto no Código de Ética do Profissional de Educação Física.

Art. 3º - Os casos omissos serão analisados pelo Sistema CONFEF/CREFs;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Presidente
CREF 000002-G/RJ

+ Aspectos Legais

Página Inicial | Agenda | Notícias | Agenda de Cursos | Álbuns de Fotos | Fale Conosco

Rua Eduardo Markez, 208 - Bairro Martins - Uberlândia-MG / CEP: 38400-442
Telefone/Fax: (34) 3224-1060 / (34) 3210-9825



Curso de Acupuntura Especialização



Curso de Acupuntura Clínica



Aperfeiçoamento Profissional em Acupuntura a Distância (APAD)



Curso de Aprimoramento em Massoterapia e Práticas Integrativas em Saúde (MAPIS)



Curso de Aprimoramento em Pilates Cinético Funcional



MÃOS DE ANJO[®]
TÉRAPIAS COMPLEMENTARES

Curso de Aprimoramento em Auriculoterapia/Auriculopuntura



Curso de Acupuntura em Estética

